

PROJETO DE LEI N° , DE 2011

(Do Sr. Marcelo Aguiar)

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estender as normas de acessibilidade aos banheiros públicos provisórios e portáteis, inclusive químicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art 6º

Parágrafo único. As mesmas exigências aplicam-se aos banheiros provisórios e portáteis, inclusive os químicos.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, representou um importante marco e um grande avanço na promoção da qualidade de vida dos portadores de deficiências. Com o tempo, é normal, passamos a detectar a necessidade de alguns aperfeiçoamentos que em nada desmerecem aquele instrumento.

O presente projeto visa a introduzir um desses pequenos aperfeiçoamentos. Quando da aprovação da lei, talvez não fossem tão comuns os banheiros químicos que hoje estão presentes nos grandes eventos. Garantir a sua disponibilidade aos indivíduos com mobilidade reduzida é apenas justo, e nenhum embaraço trará aos promotores de eventos, pois os fabricantes já produzem modelos com tais características.

Por estar convicto dos méritos da proposição, submeto-a aos nobres pares e peço-lhes os votos e o empenho necessários para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Marcelo Aguiar

PSD - SP